



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLC nº 0001/2022 - DEFENAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0146, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.817, de 23/12/2022

Autor: Defensoria Pública do Estado do Amapá

Altera dispositivos da Lei Complementar 121, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas do inciso IV do art. 10 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

IV -

- a) o Gabinete do Defensor Público-Geral;
- b) a Diretoria-Geral;
- c) a Coordenadoria de Segurança Institucional;
- d) a Coordenadoria de Comunicação;
- e) a Coordenadoria Geral de Administração;
- f) a Coordenadoria de Cerimonial e Eventos
- g) a Coordenadoria de Serviços Gerais;
- h) a Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização;
- i) a Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- j) a Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- k) a Coordenadoria de Gestão Orçamentária;
- l) a Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas;
- m) a Coordenadoria de Gestão Financeira;
- n) a Coordenadoria de Planejamento Setorial;
- o) a Coordenadoria de Atendimento;

- p) a Coordenadoria de Auditoria e Controle interno;
- q) a Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios;
- r) a Escola Superior;
- s) a Ouvidora-Geral.

Art. 2º O art. 33-A da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33-A. A Coordenadoria-Geral de Administração é órgão auxiliar, subordinada diretamente à Defensoria Pública-Geral, cabendo-lhe prestar serviços nas áreas de material, patrimônio, almoxarifado, transportes, protocolo e publicações oficiais.

Art. 3º O art. 34 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A Coordenadoria Geral de Administração será composta por:

- I - Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado;
- II - Departamento de Transportes;
- III - Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais.

Art. 4º O art. 35-A da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35-A. A Coordenadoria de Planejamento Setorial é composta pelo Departamento de Projetos e Captação de Recursos".

Art. 5º O inciso II do art. 36-A da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-A.

- II - Departamento de Atendimento Inicial.

Art. 6º Os incisos II e III do art. 38-A da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38-A.

- II - Departamento de Sistemas e Banco de Dados;
- III - Departamento de Manutenção e Suporte.

Art. 7º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 38-A da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º Fica revogado o art. 39-A da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 40-A, 40-B, 40-C e 40-D, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 10. O inciso III do art. 41-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como ficam inseridos os incisos IV e V:

Art. 41-A.

- III - Divisão de Fotografia e Imagens;

IV - Divisão de Mídias Sociais;

V - Departamento de *Web* e Portal Eletrônico.

Art. 11. Fica revogado o parágrafo único do art. 42, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 12. O art. 43-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43-A. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas é composta por:

I - Departamento de Folha de Pagamento;

II - Departamento de Gestão de Pessoas;

III - Departamento de Controle e Registros Contábeis;

IV - Departamento de Estágio e Residência Forense.

Art. 13. O art. 43-B, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção X

Da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Art. 43-B. A Coordenadoria de Licitações é órgão auxiliar subordinado à Defensoria Pública-Geral, incumbido de coordenar e executar atos e procedimentos relativos às licitações, contratos e convênios no âmbito da Defensoria Pública, observadas as normas federais e estaduais próprias, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem incumbidas".

Art. 14. O art. 43-C e o seu inciso I, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43-C. A Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios é composta por:

I - Departamento de Contratos e Convênios;

a) Divisão de Contratos;

b) Divisão de Convênios;

c) Divisão de Fiscalização.

Art. 15. Ficam revogados os incisos II e III do art. 43-C, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 16. A Subseção XI da Seção IV do Capítulo I do Título III e o art. 43-D, todos da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Subseção XI

Da Coordenadoria de Gestão Orçamentária

Art. 43-D. A Coordenadoria de Gestão Orçamentária é órgão auxiliar subordinado à Defensoria Pública-Geral, incumbido de coordenar e

executar todos os atos e procedimentos relativos à gestão orçamentária no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 17. O art. 43-E da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção XII

Da Coordenadoria de Gestão Financeira

Art. 43-E. A Coordenadoria de Gestão Financeira é órgão auxiliar subordinado à Defensoria Pública-Geral, incumbido de coordenar e executar todos os atos e procedimentos relativos à gestão financeira no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 18. Fica criado o art. 43-F da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

Subseção XIII

Da Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas

Art. 43-F. A Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas é órgão auxiliar subordinado à Defensoria Pública-Geral, incumbido de coordenar e executar todos os atos e procedimentos relativos à contabilidade e à prestação de contas no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 19. Fica criado o art. 43-G da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

Subseção XIV

Da Coordenadoria de Segurança Institucional

Art. 43-G. A Coordenadoria de Segurança Institucional é órgão auxiliar, subordinado à Defensoria Pública-Geral, competindo-lhe:

I - Dirigir, coordenar, planejar, supervisionar, controlar e executar os trabalhos relacionados à segurança institucional;

II - Proporcionar segurança aos membros, aos servidores e ao patrimônio da instituição, bem como a manutenção da ordem nas instalações da Defensoria Pública.

Art. 20. Fica criado o art. 43-H da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

Subseção XV

Da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos

Art. 43-H. A Coordenadoria de Cerimonial e Eventos é órgão auxiliar, subordinado à Defensoria Pública-Geral, ao qual incumbe coordenar, supervisionar e executar as atividades de cerimonial e eventos da

Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 21. Fica criado o art. 43-I da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

Subseção XVI

Da Coordenadoria de Serviços Gerais

Art. 43-1. A Coordenadoria de Serviços Gerais é órgão auxiliar, subordinado à Defensoria Pública-Geral, ao qual incumbe coordenar, supervisionar e executar as atividades de limpeza, manutenção e organização dos ambientes da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 22. A Subseção XII da Seção IV do Capítulo I do Título III da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a ser denominada Subseção XVII.

Art. 23. A Subseção XIII da Seção IV do Capítulo I do Título III da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a ser denominada Subseção XVIII.

Art. 24. Fica criado o parágrafo único do art. 57 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021:

Art. 57.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art. 25. O parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos Substitutos farão jus à vantagem prevista no art. 84, IX, na forma regulamentada pelo Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral.

Art. 26. Fica revogado o art. 80 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 27. O inciso XII do art. 84 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84.

XII - folgas compensatórias.

Art. 28. O art. 92 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Independentemente de solicitação, será pago ao Defensor Público, por ocasião das férias, um adicional correspondente a, no mínimo um terço, e no máximo, dois terços, do subsídio no período das férias, na forma estabelecida pelo Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral.

Art. 29. O art. 96 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. Os Defensores Públicos que exercerem os cargos de Auxiliar da Defensoria Pública-Geral e de Auxiliar da Corregedoria-Geral farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.

Art. 30. Fica revogado o art. 96-A da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 31. O art. 97 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. O Defensor Público-Geral fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.

Art. 32. O art. 98 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. O Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral farão jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.

Art. 33. O parágrafo único do art. 99 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. É vedada a cumulação da mesma com a gratificação pelo exercício de qualquer um outro cargo ou função privativa de Defensor Público, oportunidade em que perceberá, apenas, o percentual devido pelo exercício da maior gratificação.

Art. 34. O art. 100 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. O Diretor da Escola Superior fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.

Art. 35. Os incisos II e III do art. 101 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. (...)

II - mestrado, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor do subsídio do Defensor Público Substituto, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

III - doutorado ou pós-doutorado, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do subsídio do Defensor Público Substituto, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 36. Fica revogado o § 4º do art. 101 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 37. O art. 102 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Das folgas compensatórias

Art. 102. O Defensor Público-Geral poderá conceder aos membros e servidores folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição.

§ 1º As folgas compensatórias não gozadas poderão ser indenizadas, na forma definida pelo Conselho Superior, apenas quando houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º O controle e a concessão do gozo das folgas compensatórias competirão à Corregedoria-Geral.

Art. 38. O art. 103 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 103. Os Defensores Públicos terão direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias, após completarem 1 (um) ano de efetivo exercício na carreira, sendo-lhes facultado o respectivo gozo em até 3 (três) períodos, conforme escala elaborada pela Corregedoria-Geral, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

Art. 39. O art. 104 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Por necessidade de serviço, o Corregedor-Geral poderá transferir o período de férias, ou determinar que qualquer membro da Defensoria Pública em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 40. O § 4º do artigo 112 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A licença-prêmio suspensa ou não gozada por necessidade de serviço, havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser convertida em pecúnia, conforme regulamento do Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral;

Art. 41. O art. 182 e o seu parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182. O Quadro de Cargos Comissionados e vencimentos é o estabelecido nos Anexos V e VI.

Parágrafo único. Compete ao Defensor Público-Geral nomear e exonerar os cargos comissionados previstos nos Anexos V e VI.

Art. 42. O art. 184 da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. Os cargos de Gerente Geral e de Gerente de Subgrupo de Atividades, vinculados à Gerência do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá” continuarão sendo renovados e custeados pelo Poder Executivo do Estado do Amapá até 31 de dezembro de 2022, para exercício da função de assessoramento

dos Defensores Públicos, ficando as nomeações individuais a cargo do Defensor Público-Geral, dentre profissionais de saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 43. Os anexos da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E CARGOS EM COMISSÃO PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
Defensor Público-Geral	DPG	30%
Subdefensor Público-Geral	SDP	25%
Corregedor-Geral	CGD	25%
Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral	DPA-DG	20%
Defensor Público Auxiliar da Corregedoria-Geral	DPA-CG	20%
Diretor da Escola Superior da Defensoria	DED	20%
Coordenador de Núcleo Especializado	CNE	10%
Coordenador de Núcleo Regional	CNR	10%
Conselheiro do Conselho Superior	CCS	10%

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PRIVATIVOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Defensor Público-Geral	DPG
Subdefensor Público-Geral	SDP
Corregedor-Geral	CGD
Coordenador de Núcleo Especializado	CNE
Coordenador de Núcleo Regional	CNR
Diretor da Escola Superior da Defensoria	DED
Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral	DPA-DG
Defensor Público Auxiliar da Corregedoria-Geral	DPA-CG
Conselheiro do Conselho Superior	CCS

ANEXO III

QUADRO QUANTITATIVO DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO

Defensor Público de Classe Especial	20
Defensor Público de 2ª Classe	20
Defensor Público de 1ª Classe	20
Defensor Público Substituto	10

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

CLASSE	SUBSÍDIO
Defensor Público de Classe Especial	R\$ 35.462,22
Defensor Público de 2ª Classe	R\$ 33.689,11
Defensor Público de 1ª Classe	R\$ 32.004,65
Defensor Público Substituto	R\$ 28.804,19

ANEXO V

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

	UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
1.	Gabinete da Defensoria Pública-Geral	Chefe de Gabinete	1	CCDP-4
		Assessor Jurídico	6	CCDP-3
		Nível II		
		Assessor Técnico	6	CCDP-2
2.	Corregedoria-Geral	Nível II		
		Chefe de Gabinete	1	CCDP-4
		Assessoria Jurídica	3	CCDP-3
		Nível II		
3.	Conselho Superior	Assessor Técnico -	2	CCDP-3
		Nível III		
		Assessor Técnico	3	CCDP-2
4.	Ouvidoria-Geral	Nível II		
		Assessor Jurídico	1	CCDP-2
		Nível I		
5.	Escola Superior	Ouvidor-Geral	1	CCDP-4
		Assessor Técnico	1	CCDP-1
6.	Diretoria-Geral	Nível I		
		Coordenador Técnico da Escola Superior	1	CCDP-4
5.	Escola Superior	Assessor Técnico	1	CCDP-2
		Nível II		
6.	Diretoria-Geral	Diretor-Geral	1	CCDP-5
		Assessor Técnico	3	CCDP-3

Nível III				
7.	Coordenadoria de Segurança Institucional	Coordenadoria de Segurança Institucional	1	CCDP-4
8.	Coordenadoria de Comunicação	Coordenador de Comunicação	1	CCDP-4
8.1.	Divisão de Jornalismo	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
		Assessor Técnico	1	CCDP-2
8.2.	Divisão de Publicidade	Nível II Chefe de Divisão	1	CCDP-2
8.3.	Divisão de Fotografia e Imagens	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
8.4.	Divisão de Mídias Sociais Departamento de Web e	Chefe de Divisão Chefe do	1 1	CCDP-2 CCDP-3
8.5	Portal Eletrônico	Departamento Assistente Técnico	1	CCDP-2
9.	Coordenadoria Geral de Administração	Nível II Coordenador-Geral de Administração	1	CCDP-4
		Assessor Técnico	1	CCDP-2
9.1.	Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado	Nível II Chefe de	1	CCDP-3
9.1.1.	Divisão de Material e Patrimônio	Departamento Chefe de Divisão	1	CCDP-2
		Assessor Técnico	1	CCDP-1
9.1.2.	Divisão de Almoxarifado	Nível I Chefe de Divisão	1	CCDP-2
		Assessor Técnico	1	CCDP-1
9.2.	Departamento de Transportes	Nível I Chefe de	1	CCDP-3
		Departamento Assessor Técnico	2	CCDP-2
		Nível II Assessor Técnico	8	CCDP-1
9.3.	Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais	Nível I Chefe de	1	CCDP-3
		Departamento Assessor Técnico	2	CCDP-1
10.	Coordenadoria de Cerimonial de eventos	Nível I Coordenador de Cerimonial e Eventos	1	CCDP-4
		Assessor Técnico	2	CCDP-1

		Nível I		
11.	Coordenadoria de Serviços Gerais	Coordenador de	1	CCDP-4
		Serviços Gerais		
		Assessor Técnico	1	CCDP-1
12.	Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização	Nível I Coordenador de	1	CCDP-4
12.1.	Departamento de Engenharia	Fiscalização Chefe de	1	CCDP-3
12.2.	Departamento de Arquitetura	Departamento Chefe de	1	CCDP-3
		Departamento Coordenador de	1	CCDP-4
13.	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação Assessor Técnico	2	CCDP-3
		Nível III Assessor Técnico	1	CCDP-2
13.1.	Departamento de Infraestrutura de Redes	Nível II Chefe de	1	CCDP-3
		Departamento Assessor Técnico	1	CCDP-1
		Nível 1 Chefe de	1	CCDP-3
13.2.	Departamento de Sistemas e Banco de Dados	Departamento Assessor Técnico	2	CCDP-2
13.3.	Departamento de Manutenção e Suporte	Nível II Chefe de	1	CCDP-3
		Departamento Assessor Técnico	5	CCDP-1
14.	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Nível I Coordenador de	1	CCDP-4
		Gestão de Pessoas Assessor Técnico	1	CCDP-2
		Nível II Assessor Técnico	1	CCDP-1
14.1.	Departamento de Folha de Pagamento	Nível I Chefe de	1	CCDP-3
		Departamento Assessor Técnico	2	CCDP-2
		Nível II		

14.2.	Departamento de Controle e	Chefe de	1	CCDP-3		
14.3.	Registros Contábeis	Departamento de gestão de	Chefe de	1	CCDP-3	
14.4.	Pessoas	Departamento de Estágio e	Chefe de Divisão	1	CCDP-3	
15.	Residência Forense	Coordenadoria de Gestão	Coordenador de	1	CCDP-4	
	Orçamentária	Gestão Orçamentária	Assessor Técnico	2	CCDP-3	
		Nível III	Assessor Técnico	1	CCDP-2	
16.	Coordenadoria de	Nível II	Coordenador de	1	CCDP-4	
	Contabilidade e Prestação de Contas	Contabilidade e	Prestação de Contas	Assessor Técnico	3	CCDP-2
17.	Coordenadoria de Gestão	Nível II	Coordenador de	1	CCDP-4	
	Financeira	Gestão Financeira	Assessor Técnico	3	CCDP-2	
18.	Coordenadoria de	Nível II	Coordenador de	1	CCDP-4	
	Planejamento Setorial	Planejamento Setorial	Assessor Técnico	2	CCDP-2	
18.1.	Departamento de Projetos e	Nível II	Chefe de	1	CCDP-3	
19.	Captação de Recursos	Departamento	Coordenador de	1	CCDP-4	
19.1.	Atendimento	Departamento de	Atendimento	Chefe de	1	CCDP-3
	Atendimento Multidisciplinar	Departamento	Assessor Técnico	7	CCDP-2	
19.2.1	Departamento de	Nível II	Chefe de	1	CCDP-3	
	Atendimento Inicial	Departamento	Assessor Técnico	20	CCDP-1	
20.	Coordenadoria de Auditoria e Controle interno	Nível I	Coordenador de Auditoria e Controle Interno	1	CCDP-4	
		Assessor Técnico	3	CCDP-3		

		Nível III		
		Assessor Técnico	1	CCDP-1
21.	Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios	Nível I		
		Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios	1	CCDP-4
		Assessor Técnico	3	CCDP-3
		Nível III		
		Assessor Técnico	1	CCDP-1
21.1	Departamento de Contratos e Convênios	Nível I		
		Chefe do Departamento	1	CCDP-3
21.1.1	Divisão de Contratos	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
21.1.2	Divisão de Convênios	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
21.1.3	Divisão de fiscalização	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
22.	Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos	Assessores Jurídicos	70	CCDP-3
		Nível II		
		Assessores Jurídicos	140	CCDP-2
		Nível I		

ANEXO VI

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO - SIMBOLOGIA E VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CCDP-5	R\$ 17.992,96
CCDP-4	R\$ 4.510,82
CCDP-3	R\$ 3.215,33
CCDP-2	R\$ 2.519,82
CCDP-1	R\$ 1.873,72

Art. 44. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 45. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, com efeitos financeiros a contar dessa data.

Macapá, 29 de novembro de 2022.

ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA

Governador